

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADITIVO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° XX/XX DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXX E A XXXXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____
publicado no D.O.E. de ____/_____, denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____ CNPJ
nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato
representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____
emittido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, denominada CONTRATADA,
tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº xx/xxxx,
celebrado em xx/xx/xxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados
vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza O CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos
referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE A CONTRATADA.
§ 1º - Considera-se valor devido para os fins da presente cláusula, o valor do contrato, com eventual
retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.
§2º - A previsão constante da presente cláusula não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os
empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE
relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA
No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados
vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos
créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do
efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais
condicionantes legais a tanto necessárias.

CLAUSULA TERCEIRA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as
demais.

Salvador, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

V - Elaboração de processo de pagamento, contendo os seguintes documentos:
a) exposição de motivos da unidade gestora da contratação, justificando a necessidade de realização do pagamento, pelo Contratante, dos salários aos empregados da Contratada;
b) identificação dos créditos líquidos e certos da contratada, pertinentes às faturas vencidas;
c) cópia do contrato e respectivos termos aditivos;
d) documentos citados nos incisos I a III do item 34 acima;
e) validação da documentação pelo fiscal do contrato e de que está justificada a excepcionalidade da situação que é objeto da liberação dos créditos;
f) autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade contratante para a liberação dos créditos.

VI - Empenho da despesa no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (Fiplan);

VII - Liquidação da despesa, considerando a conta corrente utilizada para essa finalidade;

VIII - Solicitação de instalação do sistema BB – Pague ao setor de tecnologia e, com orientações e acompanhamento da Diretoria Financeira, cadastramento da conta e do termo firmado entre o Banco do Brasil e o Estado da Bahia;

IX- Cadastramento de todos os empregados terceirizados no sistema BB – Pague;

X - Lançamento dos valores a serem pagos aos empregados terceirizados no sistema do BB – Pague;

XI - Geração da remessa de recursos para o Banco do Brasil via sistema BB – Pague;

XII - Impressão da remessa de recursos gerada via sistema BB – Pague, devidamente assinada pelo responsável pela transmissão dos recursos;

XIII - Envio da remessa de recursos gerada via sistema BB – Pague por meio físico e digital para o Banco do Brasil.

3. Os itens 33 a 38 da Instrução SAEB nº 014/2014, publicada no DOE de 22/08/2014, passam a integrar o Capítulo VII, renumerados e com as seguintes redações:

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

35. O Módulo de Serviços Terceirizados do SIMPAS deverá ser utilizado para registrar as contratações de serviços terceirizados e dar suporte ao processo de gestão e fiscalização dos contratos.

36. Os titulares dos órgãos e entidades deverão constituir suas comissões de acompanhamento da execução dos contratos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta instrução.

37. Os editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados deverão conter previsão de autorização, pela Contratada, de utilização de crédito decorrente do contrato para pagamento, pelo Contratante, dos salários dos seus empregados, na hipótese de ocorrência de inadimplemento.

38. Compete à Secretaria da Administração - SAEB decidir sobre os casos omissos nesta Instrução.

39. Integram esta instrução os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Recebimento Provisório;

ANEXO II – Termo de Recebimento Definitivo;

ANEXO III – Minuta de Mandado de Notificação para Rescisão Contratual;

ANEXO IV – Termo de Rescisão Unilateral do Contrato;

ANEXO V – Termo de Compromisso de Regularização de Débitos – TCRD;

ANEXO VI – Termo Aditivo de Autorização de Pagamento Direto.

40. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

4. Integra esta Instrução o Termo Aditivo de Autorização de Pagamento Direto.

5. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 11 de junho de 2015.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

Administração

INSTRUÇÃO N° 015/2015

Modifica a Instrução n° 014/2014 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à contratação e fiscalização dos serviços terceirizados de natureza contínua sujeitos à disciplina do Decreto n° 12.366, de 30 de agosto de 2010.

O SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 22, do Decreto estadual n° 12.431, de 20 de outubro de 2010, e o art. 13 do Decreto Estadual n° 12.366, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei estadual n° 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. O inciso I do item 10.1 do capítulo IV da Instrução SAEB n° 014/2014, publicada no DOE de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

10.1 solicitar à contratada a apresentação dos seguintes documentos:

I - correspondência, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da contratada, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

2. O capítulo VI da Instrução SAEB n° 014/2014, publicada no DOE de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO DIRETO

33. Na hipótese de inadimplemento da Contratada relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a partir de 72 horas após o quinto dia útil do mês poderá ser providenciada a liberação, pelo Contratante, de crédito da Contratada para pagamento direto aos empregados terceirizados.

33.1 Poderão ser abrangidos por este procedimento os contratos não ajustados às novas regras de provisionamento previstas na Lei estadual n° 12.949/2014, bem como aqueles decorrentes de editais que não tenham contemplado cláusula específica referente ao pagamento direto, desde que seja firmado termo aditivo cuja minuta integra o Anexo VI desta Instrução.

33.2 No que se refere ao INSS e FGTS, caso fique constatado o inadimplemento, o Contratante deverá reter as quantias equivalentes dos créditos da empresa, as quais somente serão liberadas após a comprovação do efetivo recolhimento pela Contratada.

34. A liberação do crédito, para os fins previstos no item 33 acima, observará o seguinte procedimento:

I - Notificação à Contratada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que a empresa adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela;

II - Emissão de relatório extraído do Comprasnet.ba com as informações dos empregados;

III - Solicitação da folha de pagamento à Contratada;

V - Conferência pelo fiscal do contrato do relatório do Comprasnet.ba citado no inciso II deste item, com a folha de pagamento encaminhada pela Contratada;

Administração**INSTRUÇÃO N° 015/2015**

Modifica a Instrução nº 014/2014 que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual quanto à contratação e fiscalização dos serviços terceirizados de natureza contínua sujeitos à disciplina do Decreto nº 12.366, de 30 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", do inciso I, do art. 22, do Decreto estadual nº 12.431, de 20 de outubro de 2010, e o art. 13 do Decreto Estadual nº 12.366, de 30 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei estadual nº 12.949, de 14 de fevereiro de 2014, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. O inciso I do item 10.1 do capítulo IV da Instrução SAEB nº 014/2014, publicada no DOE de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

10.1 solicitar à contratada a apresentação dos seguintes documentos:

I - correspondência, em papel timbrado e assinada pelo representante legal da contratada, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

2. O capítulo VI da Instrução SAEB nº 014/2014, publicada no DOE de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DIRETO**

33. Na hipótese de inadimplemento da Contratada relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a partir de 72 horas após o quinto dia útil do mês poderá ser providenciada a liberação, pelo Contratante, de crédito da Contratada para pagamento direto aos empregados terceirizados.

33.1 Poderão ser abrangidos por este procedimento os contratos não ajustados às novas regras de provisionamento previstas na Lei estadual nº 12.949/2014, bem como aqueles decorrentes de editais que não tenham contemplado cláusula específica referente ao pagamento direto, desde que seja firmado termo aditivo cuja minuta integra o Anexo VI desta Instrução.

33.2 No que se refere ao INSS e FGTS, caso fique constatado o inadimplemento, o Contratante deverá reter as quantias equivalentes dos créditos da empresa, as quais somente serão liberadas após a comprovação do efetivo recolhimento pela Contratada.

34. A liberação do crédito, para os fins previstos no item 33 acima, observará o seguinte procedimento:

I - Notificação à Contratada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que a empresa adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela;

II - Emissão de relatório extraído do Comprasnet.ba com as informações dos empregados;

III - Solicitação da folha de pagamento à Contratada;

V - Conferência pelo fiscal do contrato do relatório do Comprasnet.ba citado no inciso II deste item, com a folha de pagamento encaminhada pela Contratada;